



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº933/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária no valor de R\$36.667,79 (trinta e seis mil, seiscientos e sessenta e sete reais com setenta e nove centavos), alterando o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e criando o Projeto/Atividade e o Elemento de Despesa, no anexo de objetivos, na seguinte rubrica e especificação:

06 - Secretaria Municipal da Habitação, Serviços Públicos e Trânsito.
1065 - Construção/Ampliação de Redes de Água Rural - Convênio.
34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

R\$36.667,79.

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima descrita, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro do Exercício de 2005, proveniente da arrecadação de juros vinculados ao convênio nº012114701/2001. R\$32.567,79.

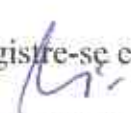
Excesso de Arrecadação no Exercício de 2006, proveniente da arrecadação de juros vinculados ao convênio nº012114701/2001. R\$4.100,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 20 de julho de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.